Data da Publicação: 25/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1951 **Identificador do Ato:** #07524

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de ?nanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão ?scal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito ?nanceiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que de?ne as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício ?nanceiro seguinte;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e ?xa a despesa pública para o exercício ?nanceiro subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar, com ampla participação e integração institucional, os instrumentos orçamentários para o ciclo 2026-2029;

CONSIDERANDO as disposições do Manual do Sistema e-S?nge, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece critérios técnicos para elaboração, estruturação e envio das peças de planejamento governamental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação dos trabalhos relativos às peças de planejamento governamental do Município de Deodápolis/MS, compreendendo o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa a cada exercício do referido quadriênio.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento exercerá o papel de órgão central de planejamento, com ascendência técnica e coordenação processual junto às demais estruturas da Administração Municipal no que se

refere à elaboração do PPA, LDO e LOA relativos ao quadriênio 2026-2029.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento será composta pelos seguintes membros:

I – Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, (Coordenador);

II – Emerson Dantas de Oliveira, (Membro);

III – Carlos William Lopes de Carvalho, (Membro);

IV – Andressa da Silva Teixeira, (Membro);

V – Antonio Carlos dos Santos Silva, (Membro)

VI – Cleidivaldo Siqueira Pereira, (Membro);

VII – Josiane de Oliveira Silva Corrêa, (Membro);

VIII – Helaynne Rosieni Santana, (Membro);

IX – Paulo Eduardo Firmino Siqueira, (Membro);

X – Juliani Garcia Berlo?a Andrade, (Membro);

XI – Antonio Joaquim de Oliveira Neto, (Membro);

XII – Paulo de Figueiredo, (Membro);

XIII – Pedro Antonio Soares Junior, (Membro);

Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser ampliada ou ter seus membros substituídos, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º. Compete à Comissão de Planejamento:

I – promover a organização, coordenação e elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), para cada exercício do referido quadriênio.

II – planejar e coordenar as atividades internas necessárias à construção participativa dos instrumentos de planejamento;

III – elaborar o cronograma